



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 08/89

PROJETO DE LEI N.º 06/89-PM

Dispõe sobre isenção de multas e juros para impostos e taxas em atraso.-

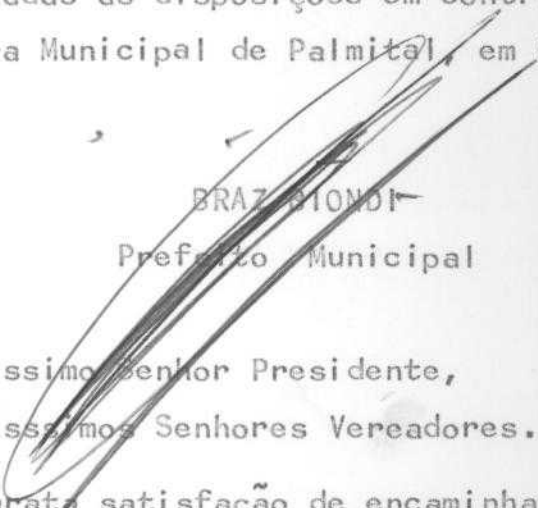
A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado-- a isentar do pagamento de multa e juros, os contribuintes de - impostos e taxas em atraso para com a municipalidade, que efetuarem o pagamento de seus débitos até 30(trinta) dias a par-- tir da publicação da presente lei.

Parágrafo único - A presente isenção não abran- ge os débitos fiscais já executados judicialmente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data-- de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 01 de feve- reiro de 1989.

  
BRAZ STIONDI  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas- Excelências para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o projeto de Lei m. 06/89PM, que dispõe sobre isenção de multa - e juros para os contribuintes em débito para com a Municipalida- de, que efetuarem o pagamento no prazo de até 30 dias a contar - da publicação da presente lei.

segue....



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont.projeto de lei n. 06/89-fls.2

Trata-se de um incentivo no sentido de que os contribuintes efetuem o pagamento de seus débitos, para - melhorar a arrecadação dos cofres municipais, para que pos-  
samos realizar obras de interesse da coletividade.

Note-se que, pelo projeto de lei não haverá - isenção de correção monetária e sim apenas e tão somente--  
de juros e multas, tornando-se o desconto pequeno em rela-  
ção ao valor a ser pago.

Esperando contar com as atenções de Vossas - Excelências, antecipadamente agradecemos, apresentando- -  
lhes na oportunidade os protestos de estima e consideração:

DISPENSADO DOS PARECERES  
DAS COMISSÕES POR Unanimidade  
SESSÃO Ordinária  
CM PALMITAL, 20/02/89

BRAZ BIONDI  
Prefeito Municipal

Íquel Bueno Vidal  
Presidente

A P R O V A D O  
EM 1ª/2ª/3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POR Unanimidade  
SESSÃO Ordinária DE 20/02/89

Íquel Bueno Vidal  
Presidente

ENCAMINHAR

Autógrafo  
C. M. Palmital, 20/02/89

Íquel Bueno Vidal  
Presidente

ENCAMINHADO

EM 21/02/89

OFÍCIO N.º 132/89

Sidney Abranches Ramos  
DIRETOR DA SECRETARIA